



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO


LEI MUNICIPAL N.º 728 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992.
"Autoriza recebimento de tributos em débito".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1.º - Fica autorizado até o final do corrente exercício, o recebimento de tributos em débito, incluídos impostos, taxas e contribuição de melhoria, com dispensa de pagamento de juros e mais acréscimos legais.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 04 de novembro de 1992 - 28. Ano de Emancipação Política - Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

P.J.L. 019/92 - C.M.
PROCESSO N.º 466/92 - C.M.
AUTOGRAFO N.º 041/92
PROCESSO N.º 1218/92 - P.M.